



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.058 DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

“Dispõe sobre a proibição da utilização de fogos de artifícios e espetáculos de pirotecnia em ambiente fechado, e de uso coletivo no Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica expressamente proibida à utilização de fogos de artifícios, similares, bem como a realização de espetáculo de pirotecnia em ambientes fechados e de uso coletivo, no Município de Porto Velho.

Art. 2º. Entende-se por fogos de artifícios, todos os artefatos elencados no Decreto Lei nº 4.238, de 08 de abril de 1942, abaixo relacionado:

- I – os fogos de vista, sem estampido;
- II – os fogos de estampido, desde que não contenham mais de 20 (vinte) centigramas de pólvora, por peça;
- III – os fogos de estampido com 0,25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora no máximo;
- IV – os foguetes, com ou sem flechas, de apito ou de lagrimas, sem bomba;
- V – os chamados “pots-à-feu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras” e outras equiparáveis;
- VI – os fogos de estampidos, contendo mais de 0,25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora;
- VII – os foguetes, com ou sem flechas, cujas bombas contenham até 6 (seis) gramas de pólvoras;
- VIII – os fogos de estampido, com mais de 2,50 (duas gramas e cinquenta centigramas) de pólvora;
- IX – os foguetes, com ou sem flechas, cujas bombas contenham mais de 8 (oito) gramas de pólvoras;
- X – as baterias;
- XI – os morteiros com tubos de ferro;
- XII – os demais fogos de artifícios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo 1º desta lei, sujeita o infrator as seguintes sanções administrativas:

- I – multa;
- II – em caso de reincidência, interdição do estabelecimento.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei em 60 (sessenta) dias, estipulando a multa a ser aplicada e o Órgão responsável pela sua aplicação, bem como a destinação destes recursos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

CARLOS DOBBIS
Procurador Geral do Município